



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 262/95

Modifica o Anexo I Tabela de Níveis da lei Municipal nº200/91, com a alteração da Lei Municipal nº235/93 e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº262/95.

Art.1º- O Anexo I Tabela de Níveis da Lei Municipal nº200, de primeiro de abril de 1991, com a alteração da Lei nº 235, de 25 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I Tabela de Níveis de Vencimentos.

- I. R\$140,00;
- II. R\$141,00;
- III. R\$145,00;
- IV. R\$151,00;
- V. R\$160,00;
- VI. R\$170,00;
- VII. R\$210,00;
- VIII. R\$230,00;
- IX. R\$235,00;
- X. R\$245,00;
- XI. R\$250,00;
- XII. R\$255,00;
- XIII. R\$270,00;
- XIV. R\$500,00;
- XV. R\$510,00;
- XVI. R\$635,00;
- XVII. R\$695,00;
- XVIII. R\$760,00;
- XIX. R\$1010,00;
- XX. R\$1075,00;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

XXI. R\$1180,00.

Art.2º- Esta modificação da tabela de vencimentos visa corrigir a defasagem vencimental ocorrida, incluindo as perdas até a presente data.

Art.3º- O Poder Executivo procurará manter os novos níveis vencimentais dentro dos limites da Lei e da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Anexo I da Lei nº200, de primeiro de abril de 1991, com a nova redação dada pela Lei nº235, de 25 de maio de 1993.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de maio de 1995.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.